



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 18/2025

Altera a Resolução Administrativa nº 33/2024, que dispõe sobre o dever do(a) Juiz(a) Titular e do(a) Juiz(a) Substituto(a) fixo(a) de residirem no município-sede da unidade judiciária em que atuam, e regulamenta o pedido de autorização para residência fora da comarca.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão ordinária ocorrida nesta data,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 93, inciso VII, da Constituição Federal de 1988, o qual estabelece a obrigação do juiz titular de residir na respectiva comarca, salvo autorização do Tribunal;

CONSIDERANDO que o conceito jurídico de comarca corresponde ao território em que o juiz de primeiro grau exerce a sua jurisdição (circunscrição territorial), podendo abranger um ou mais municípios;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 18 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (Provimento nº 4/GCGJT, de 26 de setembro de 2023), o qual confere competência aos Tribunais Regionais do Trabalho para, em casos excepcionais, concederem aos magistrados *“autorização para fixar residência fora da área de jurisdição, desde que não haja prejuízo à efetiva prestação jurisdicional”*;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a Resolução Administrativa nº 33/2024, para estabelecer que os(as) magistrados(as) de primeiro grau podem residir em quaisquer das cidades que integram a jurisdição da unidade judiciária em que atuam, sendo necessária a autorização do Órgão Especial apenas no caso de residência fora daquela jurisdição;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 5626/2023,

RESOLVE, por unanimidade:

Art. 1º Alterar a ementa da Resolução Administrativa nº 33/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre o dever do(a) Juiz(a) Titular e do(a) Juiz(a) Substituto(a) fixo(a) de residirem em município que integre a jurisdição da unidade



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

judiciária em que atuam, e regulamenta o pedido de autorização para residência fora da comarca.

Art. 2º Alterar o artigo 1º da Resolução Administrativa nº 33/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O(A) Juiz(a) Titular e o(a) Juiz(a) Substituto(a) fixo(a) devem residir em município que integre a jurisdição da unidade judiciária em que atuam, salvo se diversamente for autorizado pelo Órgão Especial do Tribunal.

Art. 3º Alterar o § 1º do artigo 2º da Resolução Administrativa nº 33/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do *caput*, o pedido poderá ser deferido pela Presidência do Tribunal, *ad referendum* do Órgão Especial, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

[...]

Art. 4º Alterar o *caput* do artigo 3º da Resolução Administrativa nº 33/2024, bem como o inciso I do § 4º do referido artigo, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 3º O requerimento de autorização para residir em cidade que não integre a jurisdição da unidade judiciária de atuação (residência fora da comarca) deverá ser encaminhado, por meio de correspondência eletrônica, à Secretaria de Apoio aos Magistrados.

[...]

§ 4º [...]

I - à Presidência do Tribunal, no caso de requerimento fundado em uma das hipóteses previstas nos incisos II e III do *caput* do artigo 2º, para decisão do(a) Presidente do Tribunal, com posterior submissão ao referendo do Órgão Especial, na primeira sessão do colegiado cuja pauta ainda não tenha sido publicada;

[...]

Art. 5º Alterar o § 2º do artigo 4º da Resolução Administrativa nº 33/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º [...]

§ 2º Não regularizada a situação no prazo fixado, a Corregedoria Regional adotará as medidas disciplinares que julgar cabíveis e submeterá ao Órgão Especial o processo administrativo que tratou da autorização para residência fora da comarca, na primeira sessão do colegiado cuja pauta ainda não tenha sido publicada, para deliberação sobre a revogação da autorização.

Art. 6º Alterar o artigo 7º da Resolução Administrativa nº 33/2024, que passa a vigorar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

com a seguinte redação:

Art. 7º A residência em cidade que não integre a jurisdição da unidade judiciária de atuação, sem autorização dos órgãos competentes do Tribunal, poderá configurar infração funcional, a ser apurada em procedimento administrativo disciplinar.

Art. 7º Revogar o inciso I do *caput* do artigo 2º da Resolução Administrativa nº 33/2024.

Art. 8º Republique-se a Resolução Administrativa nº 33/2024, com as alterações ora promovidas.

Art. 9º A presente Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Rosane Serafini Casa Nova, João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Ana Luiza Heineck Kruse, Ricardo Carvalho Fraga, João Pedro Silvestrin, Luiz Alberto de Vargas, Beatriz Renck, Alexandre Corrêa da Cruz, Maria Madalena Telesca, Laís Helena Jaeger Nicotti, Roger Ballejo Villarinho, Maria Cristina Schaan Ferreira, Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Carmen Izabel Centena Gonzales, e Carlos Alberto May, sob a presidência do Exmo. Desembargador Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho Dra. Denise Maria Schellenberguer Fernandes. Porto Alegre, 23 de junho de 2025.

Cintia Barcellos Fernandes
Secretária do Tribunal Pleno,
do Órgão Especial, SEJAI e SDC



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

CERTIDÃO

Certifico que a presente Resolução Administrativa foi disponibilizada no DEJT do dia 25 de junho de 2025, considerada publicada nesta data. Dou fé. Em 26 de junho de 2025.

Cintia Barcellos Fernandes
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial, SEJAI e SDC